

Lei Complementar nº 426, de 10 de Novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 07/10/2010

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 112 de 07 de outubro de 2010

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 18 de 10 de 2010

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES Dupla sobre a criação de 01 (um) cargo/emprego na administração direta e das outras providências.

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

08/11/2010

PRESIDENTE

MAIORIA - DE 2/3

Votaram (9) Vereadores

(8) A FAVOR (1) CONTRA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

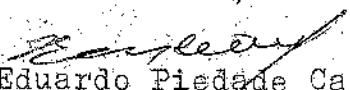
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: - de lei complementar 112/2010

Da lavra da Prefeita, este projeto de lei complementar cria emprego público de Maestro de Banda, na referência 12, com carga horária semanal de trabalho de 40 horas e estabelece requisitos para seu provimento. O emprego será preenchido por concurso público e incluído na parte de empregos permanentes do Anexo I da Lei Complementar 413/2010, que, por um lapso, deixou de ter sua cópia incluída no projeto, como determina a legislação. Após essa juntada, o projeto poderá tramitar livremente por esta casa legislativa. Justificando o pedido, o Executivo esclarece tratar-se de reativação do cargo de maestro da banda municipal previsto na Lei nº 124/1961, medida que servirá para a volta da Banda Municipal Maestro Zequinha e para tirar nossos jovens da ociosidade.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2010.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei complementar 112/10

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Sem restrições quanto à sua redação. Tratando-se de projeto de lei complementar, a votação será nominal, com "quorum" de aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Câmara, incluído o voto do Presidente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de outubro de 2010.

Presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB

Vice-presidente - Roberto Mariano Marsola - PTB

Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

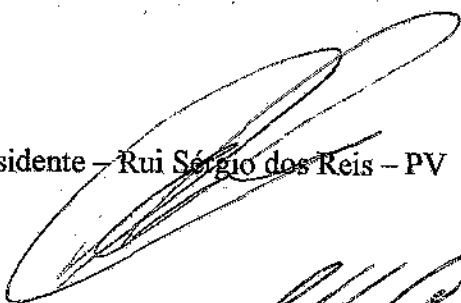
COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - de lei complementar 112/10

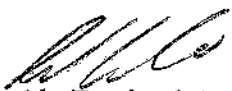
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão as despesas. Parecer favorável desta comissão quanto aos aspectos sobre os quais devemos nos manifestar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de outubro de 2010.



Presidente - Rui Sérgio dos Reis - PV



Vice-presidente - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



Membro - Antônio Ferreira de Jesus - PSDB

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascpardo@tdkom.com.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Outubro de 2010

Ofício : nº 502/2010

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

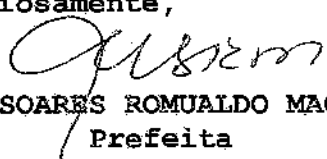
Exmos. Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em referência, o qual trata da criação de cargo/emprego na estrutura organizacional da Prefeitura do Município e dá outras providências.

A proposta de criação de 01 vaga para o cargo/emprego de Maestro de Banda, que será preenchida rigorosamente através de Concurso Público na ordem de classificação e na estrita necessidade da administração, conforme pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer, cuja justificativa segue em anexo e que irá prestar serviços na Secretaria de Cultura.

Com todo respeito e acato solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Colenda Casa, tendo em vista que tal solicitação virá de encontro às necessidades da Secretaria, o qual desenvolverá a fanfarra municipal e a banda marcial municipal, coordenando e orientando o ensino-aprendizagem de música, por meio dos instrumentos musicais de sopro e percussão.

Atenciosamente,


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Exmo. Senhor
JORGE DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	06/10/10
Hora: 11:05	Visto: 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 412 DE 10 DE 2010

“Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo/emprego na administração direta e dá outras providências”

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**,

Artigo 1º. - Fica criado, no Quadro de Pessoal Emprego Permanente, Regime CLT, o emprego público abaixo relacionado, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 413, de 07 de Abril de 2010, a ser preenchido através de Concurso Público e destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.

VAGAS	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	Requisitos
01	Maestro de Banda	P 12	40 Horas/ Semanais	Ensino Técnico e/ou Superior de Música completo, conhecimentos em informática e conhecimentos específicos na área, com experiência, cujas atribuições será planejar e desenvolver a fanfarra municipal e a banda marcial municipal, coordenando e orientando o ensino-aprendizagem de música, por meio dos instrumentos musicais de sopro e percussão.

*com
negativo*

Parágrafo Único – A vaga aberta será preenchida rigorosamente na ordem de classificação e na estrita necessidade da administração.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta da seguinte dotação, suplementada, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Cultura
02.07.01 – Administração
Fichas – 251 e 252

A



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

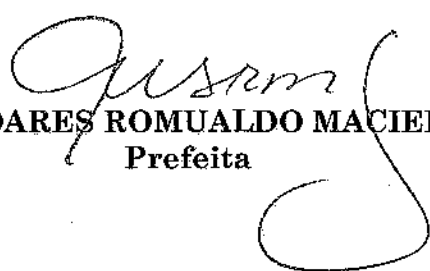
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2010


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.

Justificativa

Excelentíssima Senhora:

Com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de justificar a Vossa Excelência, o motivo da reativação do cargo de maestro de banda, já que o mesmo até o momento é mantido pelo Projeto Tarsila do Amaral, em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, ou seja, não é um projeto contínuo, devido às aulas não poderem ser pagas durante todo o período letivo, pois o Projeto não pode ter vínculo empregatício.

A reativação do cargo ocorre em conformidade a Lei nº 124, de 2 de Dezembro de 1961, que protegia o cargo de maestro de banda marcial da Banda Municipal Maestro Zequinha. Com o cargo de Maestro de Banda poderemos reabilitar a Banda Municipal Maestro Zequinha e mantermos nossa fanfarra municipal. Com a intenção de tirar nossos jovens da ociosidade. Segue em anexo a Lei nº 124.

Certos de contarmos com vossa atenção e colaboração, na oportunidade elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de Outubro de 2010.

ZILDETE TORRES PERES CAMILO
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Lazer

26-12-67

LEI Nº 124, de 2 de Dezembro de 1961

(Dispõe sobre reorganização da Banda de Música Municipal e de outras providências)

GEORGE ROCHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EM NOME que a Câmara Municipal vota e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Banda de Música Municipal fica reorganizada de acordo com a presente Lei.

Artigo 2º - Essa Banda, passará a denominar-se desta data em diante, "BANDA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO" e será dirigida por uma Diretoria de 5 (cinco) membros, composta da seguinte maneira:

1 Presidente, escolhido de comum acordo pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal;

1 Mestre Diretor, escolhido pelo Prefeito Municipal e assimilei "ad-hoc";

1 Diretor Artístico, que será indicado pela Associação Comercial, pela Sociedade Rural e pelas entidades locais de Cultura e Recreio, afiliação ou equiparadas;

1 Secretário, escolhido pelos componentes da Banda;

1 Tesoureiro, escolhido pelos componentes da Banda e indicado ao Prefeito Municipal, pelo Presidente da entidade.

§ 1º - Exceto feita de Mestre-Diretor Música, que terá vencimentos pela verba própria do orçamento municipal, todos os demais membros da Diretoria não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de natureza relevante à causa pública, à cultura popular e ao folclore.

§ 2º - Os membros da Diretoria, com exceção do Mestre Diretor Música, exercerão suas funções por toda a gestão municipal dentro da qual tenham sido indicados.

§ 3º - É facultada, contudo, a reconstituição de qualquer membro da Diretoria, no período subsequente.

Artigo 3º - São a função de músico, mas o exercício de qualquer dos cargos da Diretoria, não ao seu portador direito algum de prerrogativas de servidores municipais e de estabilidade no serviço público.

DE BRASÍLIA E SÃO PAULO

Artigo 4º - A Banda Musical 7 de Setembro, será devidamente uniformizada, de acordo com figurino adotado pela sua Diretoria, a qual não poderá sofrer alteração alguma sem aprovação do Prefeito Municipal.

to Municipal, bem como da presente Lei.

- b - orientar e supervisionar as atividades da Banda e Conjuntos Musicais, determinando as ações que julgar necessárias para o melhor desempenho e execução de suas finalidades;
- c - organizar e supervisionar, sob a base em determinações ou instruções particulares, os trabalhos executados;
- d - manter conjuntos musicais (Jazz, Regional, etc.), para as festas oficiais, como para renda;
- e - velar pela aprimoramento musical das organizações da Banda e Conjuntos respondendo, ainda, pela boa apresentação dos elementos sob sua direção;
- f - dirigir, pessoalmente, a instrução da Banda e Conjuntos;
- g - responder, perante o Presidente da Banda, pela disciplina nos ensaios, concertos, etc., levando ao conhecimento do mesmo as irregularidades ocorridas;
- h - realizar os ensaios de acordo com o programa previsto;
- i - prestar as necessárias contas à Diretoria.

Artigo 10 - Das funções dos músicos

- a) - entregar-se pelo desenvolvimento próprio procurando melhorar, cada vez mais, os seus conhecimentos técnicos;
- b) - velar pela conservação do instrumental, uniformes, estantes, músicas, etc., e elas distribuídas;
- c) - comparecer devidamente barbeado e uniformizado nas funções para que lhe forem designadas;
- d) - observar rigorosamente o horário previsto para realização das funções, concertos e ensaios.

Artigo 11 - Entre os demais, o Mestre-Diretor escolherá aqueles que deverão servir de "Sopistas" e "Arquistas".

§ 1º - O Copista da Música constitui, entre os demais, o auxiliar do Mestre na direção das músicas, sendo responsável pela correta execução. Cabe-lhe, ainda, a responsabilidade pela limpeza e conservação das despesas da Banda de Música, para o que poderá requisitar do Mestre-Diretor o auxílio de outros músicos da corporação.

§ 2º - O Arquista, competirá:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade toda a orga-
nização musical da Banda, devidamente relacionada e cate-
logada, conforme instruções do Maestro;
- b) - distribuir, sob autocollimação, pelas ordens de par-
tes de música a serem executadas;
- c) - conduzir a execução musical necessária quando a Ban-
da se deslocar.

Artigo 12 - O Contra-Mestre é o substituto eventual do Mes-
tro de Música, e o não comparecer substituir o Mestre em suas funções
mentes, secundando-o em todas as suas atribuições.

Parágrafo Único - O músico de 1ª classe mais antigo é por
força de função o substituto eventual do Contra-Mestre.

DE CLASSIFICAÇÃO DOS MÚSICOS

Artigo 13 - Os músicos serão assim classificados:

Requisitos Mús.	12 Classes
Clarinetas Sib	12
" "	13
" "	14
" "	15
Piões	16
" "	17
Trombones	18
" "	19
" "	20
Instrumentos	21
" Baixos	22
Baixo Sib	23
" Sib	24
Saxif	25
Saxif "	26
Bateria	27
Prato	28
Cassa Clara	29
Cassa Surda	30

§ 1º - A distinção entre músicos de uma classe para outra,
far-se-á através de provas ou distintivo especial, estabelecido pelo Mes-
tro-Diretor.

§ 2º - A classe ou distinção, será apurada no auto-limpo e
na gala de música.

§ 3º - Os músicos melhor-avaliados, deverão a ser diretos apurados

24.12.64
11

mada, à altura do ombro,

§ 42 - O Contra-Mestre quando sob a regência do Mestre tocar um instrumento de 1ª classe.

§ 43 - Nos casos de extrema necessidade, poderá o Contra-Mestre tocar instrumentos de 2ª ou 3ª classe.

DOS ENSAIOS

Artigo 14 - De conformidade com as conveniências de cada escola poderão ser subdivididos, em:

- a) - Banda de Música 12 ensaios;
- b) - Orquestra 24 ensaios.

§ 14 - Os ensaios terão início em horário previamente fixado pelo Mestre, devendo os músicos estarem presentes com uma antecedência mínima de 15 minutos.

§ 15 - O espaço de tempo entre a chegada dos músicos e o início do ensaio, será dedicado ao preparo e limpeza do instrumento assim como de calças.

§ 16 - Os ensaios observarão períodos de 50 minutos, seguidos de 10 minutos para descanso e preparo.

§ 17 - Somente em casos de necessidade imprevista poderá o músico retirar-se do salão durante os cinquenta minutos do ensaio propriamente dito.

DOS REPERTÓRIOS

Artigo 18 - A Banda de Música terá seu repertório formado à base de trechos e cópias, além do previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Podendo ser adquiridos músicas pelas vias destinadas à Banda e por meio de cópias de particulares.

Artigo 19 - Para os conjuntos musicais serão adquiridos, especialmente, músicas novas dentro das disponibilidades dos recursos da Banda.

DO RECRUTAMENTO DO PESSOAL

Artigo 20 - O recrutamento do Contra-Mestre é feito entre os alunos de 1ª classe, por concurso mediante provas de:

a) - rudimentos de português, aritmética, geografia e história pátria;

b) - teoria, solfejo e rudimentos de harmonia e movimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.074.577,88
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	67.047.043,61
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	70.121.621,49
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 6.688,50
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0100%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0095%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.212.933,88
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	62.871.317,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	66.084.251,45
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	6.989,48
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0111%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0106%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.357.515,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	65.753.516,63
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	69.111.032,54
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	7.304,01
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0111%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0106%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 4,5% % ao ano para 2007/2009.

Os valores das Receitas esperadas para os três exercícios são as constantes do PPA.

Santa Cruz do Rio Pardo, 7 de outubro de 2010

ZILDETE TORRES PERES CAMILO
Secretária Municipal de Cultura

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 – Fone (014) 372-1333 – Fax 372-2315 – CEP 18900-000 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP

“Tudo para o bem de todos”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo/emprego na administração direta e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Emprego Permanente, Regime CLT, o emprego público abaixo relacionado, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 413, de 07 de abril de 2010, a ser preenchido através de Concurso Público e destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.

VAGAS	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
01	Maestro de Banda	P 12	40 horas/semanais	Ensino Superior de Música completo, com registro, conhecimentos em informática e conhecimentos específicos na área, com experiência, cujas atribuições serão planejar e desenvolver a fanfarra municipal e a banda marcial municipal, coordenando e orientando o ensino-aprendizagem de música, por meio dos instrumentos musicais de sopro e percussão.

Parágrafo Único – A vaga aberta será preenchida rigorosamente na ordem de classificação e na estrita necessidade da administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta da seguinte dotação, suplementada, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria de Cultura

02.07.01 – Administração

Fichas – 251 e 252



CÂMARA MUNICIPAL

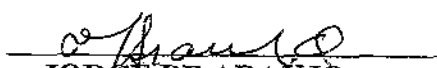
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2010.


JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara